

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES – Gecom

AVISO DE COMPRA DE MILHO EM GRÃOS Nº 104/2021

01. DO OBJETO DA COMPRA:

- 1.1. Compra de 6.300.120,000 (seis milhões e trezentos mil e cento e vinte) kg de milho em grãos, ensacado, safra 2020/2021, a serem entregues nas quantidades e nos locais definidos no Anexo I, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II deste Aviso, em atendimento ao Art. 5º da Medida Provisória nº 1.064, de 17/08/2021, e à Portaria Interministerial MAPA/ME n° 20, de 18/10/2021.
- **1.2.** O produto deverá estar acondicionado em sacaria de polipropileno convencional, sem lâmina, nova, mínimo de 100g, cor branca, sem impressão, com dimensão de 100 cm x 60 cm e capacidade de 60 kg (kg líquido, descontado o peso da sacaria).
- **1.3.** O adimplemento do objeto deste Aviso reger-se-á pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- **02. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO**: 01/12/2021, às 9 horas, horário de Brasília/DF.
- **03. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO:** Será na modalidade "viva-voz", com utilização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (SISCOE) em Brasília DF, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

04. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- **4.1.** Entende-se por participante, produtores rurais, cooperativas e comerciantes, em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.
- **4.2.** Na data da realização do leilão, os participantes deverão estar:
 - 4.2.1. cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;
 - **4.2.2.** em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista federal;
 - 4.2.3. em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) perante a certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal/PGFN) e certidão da Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - **4.2.4. e**m situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no caso de pessoa jurídica;



- **4.2.5.** corretamente inscrito no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **4.2.6.** registrados, na data da realização do leilão, no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público PAA, Cooperativas de Produção e demais agentes (Sican), instituído pela Conab, e disponibilizados em seu sítio eletrônico.
- 4.3. A regularidade perante o CADIN e o SICAF poderá ser comprovada pela apresentação das certidões da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.4. O participante que se encontrar irregular junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI) poderá participar desde que, até a realização do leilão, expressa e formalmente autorize a compensação entre o crédito a receber e o débito incontroverso registrado no sistema de cobrança da Conab, conforme modelo Anexo III Autorização para Compensação de Crédito e Débito.
 - 4.4.1. A Bolsa autorizada a representar o participante no leilão, caso este arremate o lote, deverá encaminhar em até 48 horas a Autorização para Compensação de Crédito e Débito (original ou cópia autenticada), devidamente assinada pelo participante e/ou do representante legal com firma devidamente reconhecida e com visto do responsável (sob carimbo) pela Bolsa, para SUOPE/GEROP.
- 4.5. Cada participante deverá entregar documentação que esteja devidamente discriminada razão social, nomes de sócios, CPF, CNPJ, endereços, e quaisquer outras informações necessárias à sua perfeita identificação, incluindo a cópia do alvará de funcionamento ou registro do seu estabelecimento.
 - **4.5.1.** Quando o participante for produtor rural e não possuir alvará de funcionamento poderá encaminhar a Escritura Pública do imóvel juntamente com o Número do Imóvel Rural na Secretaria da Receita Federal do Brasil (NIRF).
 - **4.5.2.** Esta documentação deverá ficar em poder da Bolsa para encaminhamento à Conab, na data em que for solicitada.
- **4.6.** A participação irregular do fornecedor, não observância dos subitens 4.2. a 4.5, implicará no cancelamento da operação e será considerado como infração.
- **4.7.** Cada participante, em um mesmo lote, só poderá ser representado por meio de uma única Bolsa e de um único corretor.
- **4.8.** Entende-se por fornecedor, o participante que se sagrar como vencedor de cada lote do leilão.
- 4.9. Toda a documentação será emitida em nome do fornecedor.

05. DOS IMPEDIMENTOS:

- **5.1.** Estará impedida de participar dos leilões e arrematar lote no leilão de compra a empresa participante:
 - 5.1.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



social seja diretor ou empregado da Conab;

- 5.1.2. suspensa pela Conab;
- **5.1.3.** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sancão:
- **5.1.4.** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea:
- **5.1.5.** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea:
- **5.1.6.** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.1.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **5.1.8.** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- **5.2.** Aplica-se a vedação prevista no subitem 5.1:
 - **5.2.1.** à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;
 - **5.2.2.** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
 - **5.2.3.** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 5.2.3.1. dirigente da Conab;
 - 5.2.3.2. empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de compra no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional;
 - **5.2.3.3.** autoridade do Mapa.
- **5.3.** O arrematante deverá atestar que não se enquadra nas condições previstas no item 5, por meio da Declaração, constante no Anexo IV, deste Aviso e no Artigo 16 do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos pela Conab (30.906).
 - **5.3.1.** A Declaração deverá ser entregue na Superintendência Regional da Conab, recebedora do produto, no momento da entrega do comprovante da garantia.

06. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

6.1. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Comunicado de Compra



(COC), que será gerado pelo Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (SISCOE), contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

6.2. Será emitido um único COC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

07. DO PREÇO DE COMPRA:

- **7.1.** O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será definido pela Conab em R\$/Kg sem ICMS, e será divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do leilão.
- **7.2.** O preço para a negociação será ofertado em nível decrescente, tendo como referência o valor máximo de aceitação.
- **7.3.** Sobre o preço de fechamento da compra haverá incidência de ICMS, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.
- **7.4.** Nos tributos decorrentes de PIS/COFINS, o fornecedor deverá observar a legislação federal vigente.
- **7.5.** Caso o fornecedor se enquadre em algum benefício fiscal, deverá especificar na Nota Fiscal (DANFE) a legislação e o referido benefício.

08. DA GARANTIA DA OPERAÇÃO:

- **8.1.** A garantia terá o seu valor estipulado equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da operação, com ICMS, constante do COC, devendo ser individualizada por COC. O prazo final para a sua constituição será **27/12/2021.**
- 8.2. A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará no cancelamento da operação, facultado pelo Art. 569, incisos I e IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC 10.901, assim como as demais penalidades previstas neste Aviso e no Regulamento de para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab (30.906).
- 8.3. O participante poderá optar por uma das seguintes formas de apresentação de garantia: CAUÇÃO EM DINHEIRO ou CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA:
 - **8.3.1.** Caução em Dinheiro
 - **8.3.1.1.** Pagamento por transferência entre contas do Banco do Brasil:
 - Na agência do Banco do Brasil: solicitar ao caixa a transferência para a Conta Única do Tesouro informando UG:135100, Gestão:22211 Código de Receita:98811-1; ou
 - Pela internet (Gerenciador Financeiro) ou pelo Terminal de Auto Atendimento: escolher a opção Depósito na Conta Única do Tesouro e informar UG:135100, Gestão:22211 Código Receita: 98811-1, Valor: registrar o valor da caução, CNPJ: registrar o CNPJ do fornecedor.
 - **8.3.1.2.** Pagamento realizado em outros Bancos: obrigatoriamente fazer uma TED,

para o Banco do Brasil-001, agência 1607-1, Conta nº 170.500-8, Código identificador nº1:1351002221198811 (sem o código não haverá a transferência), Valor: registrar o valor da caução; caso solicite o Identificador 2: registrar o CNPJ/CPF do fornecedor.

- **8.3.1.3.** Pagamento por boleto GRU: para emissão da GRU, acessar pelo, link Impressão de GRU, site www.tesouro.fazenda.gov, informando como UG:135100, Gestão:22211 e Código de Recolhimento:98811-1, Número de referência: registrar o número do COC; CNPJ ou CPF do contribuinte: registrar o CNPJ do fornecedor; Valor principal e valor total: registrar o valor da caução. Quanto ao pagamento da GRU, somente nas agências do Banco do Brasil.
- **8.3.1.4.** Em qualquer das opções, a Bolsa ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional (SUREG) da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o número do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **28/12/2021.**
- **8.3.2.** A CARTA FIANÇA BANCÁRIA (CFB): deverá ter prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias contados do prazo limite para a constituição da garantia especificado no item 8.1.
 - **8.3.2.1.** A CFB, conforme previsto na Resolução nº 070, de 22/10/1993, somente será recebida pela SUREG mediante firma reconhecida em cartório e quando devidamente acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Procuração outorgando poderes para assinatura da CFB;
 - b) Cópia autenticada da Ata que elegeu a Diretoria do Banco, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial, documento por meio do qual se comprovará que a delegação ocorre dentro do período do mandato do(s) Diretor(es), outorgante(s); e
 - c) Cópia autenticada do Estatuto Social e/ou Contrato Social do Banco fiador, atualizado e devidamente arquivado na Junta Comercial, especificando a autoridade qualificada para assinatura da CFB, bem como, os documentos hábeis para a delegação de poderes.
 - 8.3.2.2. A CFB e toda a documentação prevista no subitem 8.3.2.1 deverá ser entregue na SUREG da Conab destinatária do lote adquirido dentro do prazo limite previsto para a constituição da garantia especificado no subitem 8.1., sendo que a Conab terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua análise e aprovação.
- **8.4.** A garantia só será devolvida pela Conab ao interessado após 10 (dez) dias úteis do aceite total do lote objeto da garantia, sem atualização monetária.



- **8.5.** Caso a operação seja cancelada, total ou parcialmente (acima de 5%), pela não entrega da mercadoria negociada, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.
- **8.6.** A SUREG da Conab só autorizará o recebimento do produto mediante comprovação da garantia.

09. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO:

- **9.1.** O período para a entrega do produto está discriminado no **Anexo V**, devendo ser obedecidos rigorosamente a prancha diária da UA, bem como toda a programação de entrega deverá ser previamente combinada com a Sureg gestora do estoque.
 - **9.1.1.** Admitir-se-á prazo adicional máximo de 10 (dez) dias corridos, contados após o prazo limite final para entrega do produto constante no subitem 9.1., com incidência de multa diária por dia corrido.
 - **9.1.1.1.** Nesse caso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no COC, proporcionalmente às quantidades não entregues, até a efetiva entrega do produto dentro do novo prazo concedido.
 - **9.1.1.2.** Caso não ocorra a entrega dentro do prazo adicional concedido, a operação será cancelada e aplicada as devidas penalidades.
 - **9.1.2.** O valor da multa por atraso será descontado na fatura a ser paga ao fornecedor, pela SUREG da Conab, recebedora do produto.
- 9.2. O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, carga e descarga serão por conta do fornecedor) nos locais que constam no Anexo I, e em conformidade com as especificações constantes no Anexo II demais condições definidas neste Aviso.
 - 9.2.1 Os serviços de movimentação de mercadorias serão cobrados de acordo com a tabela de preços dos serviços de braçagem contratada pela Conab, acrescido da taxa de recepção/expedição e da taxa de administração de 10%. As taxas estão previstas na Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras de Ambiente Natural da Conab, disponível no site da Conab, em Produtos e Serviços/Armazenagem/Tarifas de Armazenagem.
- 9.3. O produto deverá ser faturado para a unidade de destino de acordo com os dados constantes do Anexo I deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo fornecedor, obedecendo aos dados constantes no respectivo COC.
 - 9.3.1. Quando for constatado pelos órgãos de fiscalização o excesso de peso no transporte do produto, as despesas tributárias e multas referentes à operação ficarão a cargo do fornecedor.
- **9.4.** A entrega do produto deverá obedecer a quantidade total negociada no COC, dentro do prazo estabelecido neste Aviso.
 - **9.4.1.** Caso o fornecedor entregue abaixo de 95% do COC no período estipulado neste Aviso, a operação será cancelada, com a devida penalidade prevista neste aviso.

- 9.4.2. Caso o fornecedor entregue uma quantidade de produto entre 95% e abaixo de 100% do COC, a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor do produto, com ICMS, constante do COC.
- **9.4.3.** No caso de garantia constituída por fiança bancária, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia.
- 9.5. O produto adquirido pela Conab, só será recebido quando acompanhado da via original do Certificado de Classificação, carga a carga, emitido por entidade credenciada pelo MAPA. O não atendimento implicará em recusa automática de toda a carga.
- **9.6.** A avaliação inicial do produto ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões constantes do Anexo II deste Aviso.
 - **9.6.1.** O produto será avaliado carga a carga, sendo recusado aquele que não se enquadrar nos padrões e especificações da Conab (Anexo II).
- **9.7.** Para fins de aceitabilidade efetiva, a qualidade do produto será verificada por meio de classificação.
 - 9.7.1. A Conab coletará a amostra de acordo com a amostragem definida na IN MAPA Nº 60, de 22 de dezembro de 2011, e a enviará para realização da classificação em empresa credenciada no MAPA e contratada pela Conab, conforme o Título 09 do MOC, com emissão do Certificado de Classificação.
 - 9.7.2. Quando verificada a divergência de qualidade do produto em relação aos padrões e especificações de qualidade da Conab (Anexo II), o fornecedor será notificado do fato pela Conab e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a arbitragem com execução de nova classificação, se for de seu interesse.
 - **9.7.2.1.** Caso não haja interesse no fornecedor em requerer a arbitragem, deverá ser observado o disposto no subitem **9.8.1**.
 - 9.7.2.2. Para realização da arbitragem deverá ser seguido o preconizado no Anexo da Instrução Normativa SARC/MA nº 006, de 16/05/2001, Mapa, que trata do Regulamento Técnico para Arbitragem relativa à classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.
 - **9.7.3.** O fornecedor deverá requerer formalmente à Conab, dentro do prazo previsto no item 9.7.2, a arbitragem, que providenciará a sua realização na mesma empresa classificadora que realizou a classificação.
 - 9.7.4. O fornecedor e a Conab deverão indicar representantes para participar da realização da arbitragem que deverá ser realizada com amostra de arquivo da Conab ou em nova amostra coletada, conforme entendimento estabelecido entre as partes.

- **9.7.5.** O não comparecimento do representante do fornecedor na data, hora e local aprazados, implicará a aceitação da classificação do produto recebido no destino, findando assim o processo.
- 9.7.6. Na realização da arbitragem deverá ser lavrada uma Ata com registro de todas as ocorrências, inclusive de contestações, caso haja, por qualquer das partes interessadas. Todos os presentes devem assinar a Ata.
- 9.7.7. O resultado da arbitragem será considerado definitivo e será também observado para definir a aceitação ou recusa do produto, não cabendo a nenhuma das partes recorrer a qualquer outra instância.
- **9.8.** Caso o resultado da arbitragem confirme a divergência de qualidade, o produto referente à carga reanalisada será rejeitado pela Conab e as despesas decorrentes do serviço de arbitragem ocorrerão por conta do fornecedor.
 - **9.8.1.** O produto recusado pode ser substituído desde que o prazo de entrega não tenha expirado, sendo que sua reposição/substituição deverá observar a data limite de entrega, subitem 9.1 deste Aviso.
 - **9.8.2.** A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o fornecedor arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da notificação prevista no subitem 9.7.2 até a quinzena da efetiva retirada.
- **9.9.** A Conab, sempre que entender como necessário, efetuará a inspeção e fiscalização junto ao fornecedor, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.
 - 9.9.1. Durante a inspeção e fiscalização, o fornecedor deverá permitir o ingresso de funcionários da Conab ou de seu preposto, na dependência de seu estabelecimento, devendo, ainda, oferecer, todas as condições necessárias ao desempenho de suas tarefas, inclusive facultando-lhes acesso aos livros fiscais.
- **9.10.**Quando previsto em Lei, verificada a divergência de qualidade, o produto ficará retido, à disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Mapa, sendo o fornecedor notificado do fato. O fornecedor terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a perícia, não sendo admitida a substituição do produto.
 - 9.10.1. No caso em que for confirmada a divergência, o produto terá a sua comercialização suspensa, com sanções previstas em Lei, sendo a operação cancelada pela Conab e retida a garantia prevista no item 8.
- **9.11.** Serão observadas, ainda, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, o art. 69 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e a Lei nº 9.972, de 25/05/2000, sendo esta última regulamentada pelo Decreto n.º 6.268, de 22/11/2007.

10. DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE:

10.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de



aceitabilidade do produto por COC.

- **10.2.** O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, entre outras situações, ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo "xml" da NF-e faturada, que deverá ser enviada para o e-mail: receptor@conab.gov.br, não sendo aceito arquivo em "pdf" ou "txt" da NF-e.
- 11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab (30.906) e neste Aviso.
- **12. DO SINISTRO:** A Conab se isenta de efetuar qualquer pagamento relativo ao produto nas hipóteses de ocorrência de: roubo, furto ou sinistro, devidamente noticiados às autoridades competentes.

13. DAS INFRAÇÕES:

- **13.1.** Será considerada infração, passível de punição ao fornecedor, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:
 - **13.1.1.** frustrar ou fraudar os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento;
 - 13.1.2. encontrar-se em situação de impedimento ou participar no leilão em situação irregular nos Cadastros definidos no item 5 deste Aviso e no Artigo 16 do Capítulo V do Regulamento;
 - **13.1.3.** deixar de entregar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) da quantidade do produto negociado;
 - **13.1.4.** deixar de constituir a garantia.
- 13.2. Será concedido pela Conab/Matriz ao fornecedor, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou requerimento de produção de provas sobre a infração apontada, contados na forma e nas condições estabelecidas no Capítulo XVII do Regulamento.

14. DAS PENALIDADES:

- **14.1.** Caso ocorra a infração prevista no SUBITEM 13.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - 14.1.1 cancelamento da operação;
 - 14.1.2. suspensão do direito de participar de leilões públicos promovidos pela Conab e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme



parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC – 10.901;

- **14.1.3.** multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.
- **14.2.** As penalidades previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 serão registradas no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no artigo 48 do Capítulo XV do Regulamento.
- **14.3.** Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.2, ocorrerá o cancelamento da operação.
- **14.4.** Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.3, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - 14.4.1. cancelamento da operação;
 - **14.4.2.** multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.
- **14.5.** A penalidade prevista no subitem 14.4. será registrada no Cadastro de inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no Artigo 48 do Capítulo XV do Regulamento.
- **14.6.** Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.4., serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - **14.6.1.** cancelamento da operação:
 - **14.6.2.** multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.
- 14.7. A penalidade prevista no subitem 14.6 será registrada no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista Artigo 48 do Capítulo XV do Regulamento.
- **14.8.** Na hipótese do não pagamento da multa prevista nos subitens 14.1.3., 14.4.2. e 14.6.2. deste Aviso, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.
- 14.9. O fornecedor inadimplente terá até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da notificação de cobrança, para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a multa será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.



15. DA REABILITAÇÃO:

15.1. De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XV do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab (30.906) e, quando for o caso, mediante o recolhimento do valor da multa, na Conta Corrente nº 170.500-8, código de depósito nº 1351002221128867-5, agência 1607-1, do Banco do Brasil.

16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE:

16.1. De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XVI do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab (30.906).

17. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:

17.1. De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XVII do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab (30.906).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** O Arrematante, ao participar da Operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e do Regulamento, submetendo-se à aplicação das penalidades decorrentes de seu descumprimento.
- **18.2.** O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias úteis, anteriores à data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.
- 18.3. A Conab, a qualquer momento, reserva-se ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade, inconsistência de ordem operacional ou no caso de inobservância dos termos deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab (30.906).
- **18.4.** A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.
- **1.8.5.** Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab (30.906).
- **18.6.** Os casos omissos, fortuitos ou de forca maior serão analisados pela Conab.

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO DIRETOR-EXECUTIVO GUILHERME AUGUSTO SANCHES
RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE



Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

18/11/2021

Relação do Cadastro de Lotes 104/2021 01/12/2021 16:37

1

CE

Lote: 1 MILHO EM GRÃOS

Entregar em:

CNPJ: 26.461.699/0110-34 SUREG-CE Inscr. Estadual: 068332386

ROD. CE 01 - KM 5 - DISTRITO INDUSTRIAL S/N Maracanaú-CE CEP:

61.900-000

CNPJ: 26.461.699/0239-89 PGPM/AGF

RUA ANTONIO POMPEU, 555 1 ANDAR SETOR CENTRO Fortaleza-

CE CEP: 60.040-001 Inscr. Estadual: 61005720

Safra: 2020/2021 Qtde: **6.300.120,000**

Observação:

Total Ofertado: 6.300.120,000

Total Geral: 6.300.120,000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB) SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE) GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)

ANEXO II



PADRÕES - ESPECIFICAÇÕES

1. Revisão 22/07/2021

IDENTIFICAÇÃO				
2. Produto	MILHO EM GRÃOS (ENSACADO)	3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL		

ESPECIFICAÇÃO					
4. Constantes Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos			
Grupo	Duro ou Semi Duro	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012			
Classe	Amarelo	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012			
Umidade (% p/p)	Máximo 13,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012			
Grãos Ardidos (% p/p)	Máximo 1,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012			
Total de Grãos Avarlados (% p/p)	Máximo 15,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012			
Matérias Estranhas e Impurezas (% p/p)	Máximo 1,00	IN MAPA π ^a 60/2011 e IN MAPA π ^a 18/2012			
Grãos Quebrados (% p/p)	Máximo 2,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012			
Grãos Carunchados (% p/p)	Máximo 4,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012			
Pedaços de Grãos Sadios (% p/p)	Máximo 8,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012			

Observações

- O milho deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvido, são, limpo e seco.
- Deve ser observada a instrução Normativa MAPA nº 60, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece o Regulamento Técnico do Milho definindo o seu padrão oficial de classificação, bem como instrução Normativa MAPA nº 18, de 04 de julho de 2012, que altera os incisos IV e VI do art. 25 e o art. 31, todos da instrução Normativa nº 60, de 22 de dezembro de 2011.
- Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. Embalagem

- Sacarla de poliproplieno nova, limpa, cor branca, resistente, com peso mínimo de 100g e capacidade para acondicionar 60 kg de milho em grãos.
- Informações obrigatórias nas embalagens: consoanles exigências das legislações vigenles no momento da aquisição do produto.

SUFIS
Lotação

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB) SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE) GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE LEILÃO DE COMPRA

Eu,, inscrito sob o CPF (ou CNPJ) nº
Art. 16. Estará impedida de participar da operação a empresa participante:
I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab; II - suspensa pela Conab; III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea; V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea. §1º Aplica-se a vedação prevista no <i>caput</i> :
 I - à contratação com próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão; II - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:a) dirigente da Conab;
 b) empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação em questão na Matriz e da Superintendência Regional;
c) autoridade do Mapa.
Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, Artigo 299, consiste em crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações prestadas.
Local e Data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V - MILHO ENSACADO

UF	MUNICÍPIO - UNIDADE	QUANTIDADE KG	MÁXIMO DE RECEPÇÃO TONELADAS/DIA ÚTIL	PERÍODOS DE ENTREGA	
				DATA INICIAL	DATA FINAL
CE	MARACANAÚ	6.300.120	250	03/01/2022	11/02/2022
	SUBTOTAL	6.300.120			

TOTAL	6.300.120

OBSERVAÇÃO: O Fornecedor deverá observar rigorosamente a prancha diária evitando o acúmulo de caminhões na recepção o que poderá causar estadias que serão de sua inteira responsabilidade.